



APESP em movimento

BOLETIM INFORMATIVO DA ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO | JUN 2013 | NÚMERO 107

Diga não ao imobilismo! Apesp propõe alternativas para a valorização dos procuradores

página 3

Apesp sedia mesa de diálogo sobre a Lei de Transparência

página 7

Publicação balanço trimestral (janeiro/março 2013)

página 8

Procuradores do Estado do PR, MA, MS, DF e AC já estão no teto dos Ministros do STF

A PGE do Rio de Janeiro já tem parecer favorável, mas o teto do STF ainda não foi efetivado para os procuradores fluminenses. Apesp pleiteia extensão do entendimento para a PGE SP. Decisão concederia em média um aumento de 10% para os colegas que já estão no teto!

O entendimento de adotar o teto dos ministros do STF para os vencimentos dos procuradores estaduais tem como base a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3854/DF, “que definiu como teto para a Magistratura estadual o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, ao realizar uma interpretação conforme do art. 37, XI, suprimindo o subteto de 90,25%”.

Para a presidente Márcia Semer, o posicionamento adotado em importantes Unidades da Federação, tais como PR, MA, MS, DF e AC, avaliza a eliminação do subteto para os procuradores de São Paulo. “O achatamento do teto constitucional é uma realidade. Após anos sem aumento, os Ministros do STF conseguiram a duras penas uma majoração de 15%, escalonada em 3 parcelas anuais de 5%. Se a situação é periclitante para quem está submetido ao teto, imagine para

aqueles que tem o corte pelo subteto. Por isso, solicitamos a sensibilidade do nosso procurador geral para que adote essa nova postura – que na prática representaria um aumento de 10% para os colegas que já atingiram o subteto”.

Em entrevista ao Jornal do Procurador nº 61, o presidente da Anape Marcello Terto, disse que a entidade nacional “é uma grande fomentadora dessa tese já implantada administrativamente em alguns outros Estados”. Ademais, a Anape levou a questão diretamente à presidente do Colégio Nacional de Procuradores Gerais dos Estados e do Distrito Federal, Lúcia Léa, esperando que os precedentes sirvam de referência para mais esse fator de equilíbrio entre as carreiras jurídicas de Estado.



Saiba mais: conheça trechos de alguns pareceres que tratam do teto constitucional

Excerto parecer PGE Rio de Janeiro 01/2013: (...) “i. Na ADI nº 3.854, o STF, mediante a técnica da declaração parcial de inconstitucionalidade sem redução de texto, excluiu, em juízo cautelar, os magistrados estaduais da incidência do subteto remuneratório de 90,25% do subsídio mensal dos Ministros do STF, previsto na parte final do art. 37, XI, da CRFB, com a redação da EC nº 41/03. Com isso, os juízes estaduais passaram a estar submetidos ao teto geral.

ii. A referida decisão ampara apenas os magistrados estaduais, e foi proferida a partir de fundamentos exclusivamente concernentes ao Poder Judiciário. Não se pode cogitar, portanto, de simples “extensão” dessa decisão aos Procuradores do Estado, com vistas sujeitá-los, também, ao limite remuneratório geral.

iii. Apesar disso, a decisão do STF, ainda que involuntariamente, instaurou situação inconstitucional. Ao reconhecer limite remuneratório diferenciado aos magistrados, a decisão criou diferenciação não cogitada pela norma do art. 37, XI, da CRFB, na redação da EC nº 41/03. Realmente, foi clara a intenção do constituinte reformador em equiparar as carreiras jurídicas, que exercem funções essenciais à Justiça, no que tange ao limite remuneratório. Não se trata de privilégio injustificado, mas de garantia voltada a concretizar, com plenitude, o Estado de Justiça.

iv. Sob essa ótica, a diferenciação instaurada a partir da decisão do STF viola as cláusulas pétreas da isonomia (entre as carreiras jurídicas, e não na carreira da Advocacia Pública) e da razoabilidade, sob as perspectivas da coerência interna e externa. Ainda que involuntariamente, a decisão do STF inverteu o sentido da norma pretendido pelo constituinte reformador. Com isso, acertou em cheio o arranjo institucional plasmado na Carta Maior, que é mola propulsora do bom funcionamento do Estado Democrático de Direito (...)”

Excerto parecer PGE Acre nº 01/2013 (Interessada: Controladoria Geral do Estado do Acre): “(...) Desse modo, dando interpretação conforme ao art. 37, inciso XI, da Constituição da República, o Pretório Excelso garantiu a isonomia entre o teto remuneratório da magistratura federal e o da magistratura estadual, igualando os limites no subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal. Na prática, como já dito, o STF suprimiu o chamado subteto, permitindo que os desembargadores tenham como teto a remuneração dos Ministros da

Corte Constitucional Brasileira. (...) Logo, resta claro que o limite remuneratório dos membros do Ministério Público, dos Procuradores e dos Defensores é, por questão de conformação constitucional, o mesmo teto aplicável aos membros do Poder Judiciário Estadual. Importa esclarecer, ainda, qual o valor exato do teto aplicável a tais membros. Considerando que a Constituição Federal estabelece como teto para os membros do MPE, da DPGE e da PGE, conforme vimos acima, o mesmo teto do desembargador, a decisão do STF tem por resultado jurídico a extensão do mesmo teto para as carreiras essenciais à Justiça, o que, considerando a junção com a supressão do subteto, demonstra que o teto daquelas carreiras é, portanto, a remuneração dos ministros do STF (...)”.

Excerto parecer PGE Paraná n.º 42/2012 (Interessada: Associação dos Procuradores do Estado do Paraná): “(...) Assim, tendo sido o limite do teto previsto no inciso XI do art. 37 da CF alterado pela decisão acima transcrita, aplica-se esta alteração às carreiras previstas no final do mesmo dispositivo: “aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;”. Portanto, não se verifica qualquer óbice jurídico ao atendimento do requerimento formulado pela Associação dos Procuradores do Estado do Paraná, por se tratar de adequação em decorrência de decisão judicial proferida, como já foi feito inclusive pelo Ministério Público do Paraná, conforme demonstrado nos documentos acostados ao pedido.

“(...) O teto remuneratório estabelecido pela Constituição Estadual é o subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, sem qualquer limitação. A adequação pretendida adequaria assim a realidade da remuneração dos Procuradores do Estado ao que determina a Constituição Estadual.

3. Conclusão

Diante de tudo o que foi aqui exposto, concluo que é possível deferir o pleito da Associação dos Procuradores do Estado do Paraná, adequando-se o teto remuneratório dos Procuradores do Estado conforme a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3854, passando o mesmo a ser o valor do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, que atualmente é de R\$ 26.723,12 (vinte e seis mil, setecentos e vinte e três reais e doze centavos). (...)”

* A íntegra dos pareceres pode ser acessada no site www.apesp.org.br (seção “Legislação” – pareceres).

Diga não ao imobilismo! Apesp propõe alternativas para a valorização dos procuradores

O anúncio oficial do procurador geral Elival da Silva Ramos de que o reajuste dos procuradores em 2013 ficará em apenas 5% (por meio de um acréscimo linear das cotas de VH) para pagamento na folha salarial de agosto não trouxe nenhum alento aos procuradores do Estado de São Paulo. A reposição acompanha apenas o destravamento do teto constitucional provocado pelo aumento dos subsídios dos Ministros do STF – de 15% escalonado em 3 parcelas de 5% para o próximo triênio. Cabe ressaltar que a carreira não teve nenhum aumento em 2012 e que o índice repassado em 2013 não repõe minimamente a inflação dos últimos 12 meses. O posicionamento do Gabinete torna-se ainda mais inexplicável pelo fato da arrecadação do estado de São Paulo estar crescendo todo ano. Veja a evolução da arrecadação entre 2009 e 2012: em 2009 – R\$ 67.492.054,77; em 2010 – R\$ 75.435.452,34 (aumento de 11,77%); em 2011 – R\$ 112.400.883,14 (aumento de 49%); em 2012 – R\$ 127.055.503,04 (aumento de 13,04%). “Com esse reajuste, perde-se oportunidade de aproximar os colegas que não estão no teto da remuneração das carreiras paradigmas. Esse esforço por parte do Comando, especialmente em um momento favorável na arrecadação paulista, teria um impacto orçamentário ínfimo”, define a presidente da Apesp Márcia Semer.

Diga não ao imobilismo!

É por esse motivo que a Apesp tem dado continuidade à campanha “Diga Não ao Imobilismo”, que tem como propósito propor vários mecanismos disponíveis de valorização dos procuradores. Neste sentido, a Associação protocolou nas últimas sessões do Conselho quatro ofícios de especial importância que solicitam:

(1) informações sobre um direito dos procuradores, qual seja, o referente ao pagamento dos atrasados sobre a cota patronal de contribuição previdenciária que vem sendo suportada pelo Fundo da Verba. Parecer da própria PGE (GPG n. 05/2009) já reconheceu nosso direito de crédito contra o Tesouro e de recebimento desses valores; (2) informações sobre o nosso Fundo da Verba Honorária; (3) o envio ao Governador de minuta de Decreto para criação de diárias próprias para os procuradores;

(4) para que sejam tomadas de imediato todas as providências necessárias para a concessão de benefício alimentar aos Procuradores do Estado, sob as formas tanto do vale-alimentação quanto do vale-refeição.

– *Ofício referente à cota patronal de contribuição previdenciária*

O ofício foi protocolado na sessão do Conselho de 12/04 e já obteve uma devolutiva do GPGE. Conheça a seguir tanto a íntegra do documento elaborado pela Apesp quanto a resposta subscrita pelo Dr. Geraldo Alves de Carvalho, representante do SIC-PGE:

“(…) 1. A Procuradoria Geral do Estado, nos termos do parecer GPG 05/2009 (doc. I), reconheceu que os valores decorrentes da cota patronal da contribuição previdenciária dos procuradores vêm sendo suportados pelo Fundo Especial de Despesas da PGE e concluiu pela possibilidade de utilização dos excessos do Fundo para esse fim.

2. Reconhecendo, de outra sorte, com lastro na legislação de vigência, em especial na LC Estadual 1010/2007, que não obstante o Fundo Especial de Despesas da PGE venha suportando o pagamento da parcela de contribuição em referência, o responsável principal por essa obrigação é o Tesouro, o parecer GPG 05/2009 concluiu que os referidos valores extraídos do Fundo Especial de Despesas da PGE devem ser restituídos “sob a forma de acerto de contas” e distribuídos aos procuradores em atividade e aposentados, sem interferência ou reflexo no valor unitário da quota de verba honorária.

3. E, tendo especificado a titularidade exclusiva dos Procuradores do Estado da ativa e aposentado sobre esses direitos creditórios, produziu a determinação, emitida pelo Sr. Procurador Geral à época, de apuração e distribuição dos valores extraídos do Fundo a esse título, enquanto houvesse saldo pendente, conforme despachos de 09.06.2009 e 08.07.2009, respectivamente. (docs. II e III)

4. Feita a apuração, que abrangeu o período compreendido entre novembro/2007 e junho/2009, constatou-se a existência de saldo credor no montante de R\$ 53.405.711,68 (cinquenta e três milhões, quatrocentos e cinco mil, setecentos e onze reais e sessenta e oito centavos), iniciando-se o pagamento de parcelas mensais de R\$ 1.740,00 (um mil setecentos e quarenta reais) que, entretanto, (i) não abrangeu, conforme determinado, “cada um dos Procuradores do Estado em atividade e aposentados que integram a folha de pagamento da Verba Honorária, independentemente do nível ou do cargo em comissão”, (ii) nem durou, salvo melhor juízo, “enquanto houver saldo pendente a esse título”. Por isso, indaga-se:

a. Do montante de R\$ 53.405.711,68 (cinquenta e três milhões, quatrocentos e cinco mil, setecentos e onze reais e sessenta e oito centavos) de saldo creditório apurado à época, qual a soma efetivamente paga e quanto ainda resta pendente de pagamento?

b. Qual o plano para retomada do pagamento desse saldo pendente?

c. Sendo certo, outrossim, que, conforme atesta o ofício GPG 110/2012 (doc. II), esse procedimento de pagamento da cota patronal da contribuição previdenciária dos procuradores a partir dos recursos constantes do Fundo Especial de Despesas da PGE segue em prática, qual o saldo credor acumulado no período de julho/2009 a março/2013 e qual o plano para recuperação desses valores junto ao Tesouro e início do pagamento desse novo saldo?

5. Sendo esses os esclarecimentos aqui solicitados, subscrevemo-nos, atenciosamente,

*Márcia Maria Barreta Fernandes Semer
Presidente da Apesp*”

Resposta do Dr. Geraldo de Carvalho

“Prezada Dra. Márcia,

Trata-se de pedido de informações (protocolo GDOC 18575-473816/2013), fundado na Lei Federal nº 12.527/2011, protocolado pela ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO – APESP,

versando sobre a cota patronal da contribuição previdenciária dos procuradores que vem sendo suportada pelo Fundo Especial de Despesas da PGE(fl. 2).

A partir do que foi apurado, o SIC-PGE encaminha, pela presente mensagem, respostas às questões ali postas.

4.a.1) Do montante de R\$ 53.405.711,68 de saldo creditório apurado à época, qual a soma efetivamente paga?

R. A somatória das quantias pagas, em doze parcelas, (da referência 06/2009 à referência 05/2010) é de R\$ 30.284.529,33 (trinta milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos).

4.a.3) daquele montante, quanto ainda resta pendente de pagamento?

Resposta. R\$ 53.405.711,68 – R\$ 30.284.529,33 = R\$ 23.121.182,35 (vinte e três milhões, cento e vinte e um mil, cento e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

4.b) Quando será retomado o pagamento desse saldo pendente e de que forma : escalonadamente em parcelas mensais ou em parcela única?

R. Não há previsão de pagamento administrativo, até porque a matéria é objeto de litígio judicial.

4.c.1) qual o saldo credor acumulado no período de julho/2009 a março/2013?

Resposta: o total repassado pelo Fundo Especial de Despesas à SPPREV, a título de contribuição previdenciária patronal, no período compreendido entre as referências 07/2009(inclusive) e 03/2013(inclusive) foi de R\$ 139.973.732,54 (cento e trinta e nove milhões, novecentos e setenta e três mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

4.c.2) como tem sido escriturada a contabilização desse crédito?

Resposta. Os valores repassados a título de contribuição patronal são registrados no banco de dados (eletrônico) da Verba Honorária, quando do fechamento da folha mensal de pagamento (verba honorária e da “gratificação por serviços especiais”) e o no sistema SIAFEM (quando do efetivo repasse à SPPREV).

4.c.3) R. Não há previsão de pagamento administrativo, até porque a matéria é objeto de litígio judicial.

Atenciosamente,

*Geraldo Alves de Carvalho
Representante Do Sic-Pge”*

– Ofício sobre informações do Fundo de Verba Honorária

O ofício foi protocolado na sessão do Conselho de 12/04 e até o fechamento dessa edição não obteve uma devolutiva do GPGE:

“(…) A Associação dos Procuradores do Estado de São Paulo (APESP), entidade sem fins lucrativos representativa dos Procuradores do Estado da ativa e aposentados, vem, pelo presente ofício, e com fundamento na Lei nº 12.527/2011, solicitar a Vossa Excelência acesso à informação relativa ao montante total e atualizado dos valores que integram ou compõem o Fundo Especial de Despesas da PGE, também conhecido como o Fundo da Verba Honorária, bem como acesso à informação referente ao montante total, atualizado e mensal (do último mês de pagamento) da despesa para pagamento da verba honorária aos Procuradores do Estado de São Paulo.

*Márcia Maria Barreta Fernandes Semer
Presidente da Apeps”*

– Ofício pela edição de um decreto para criação de diárias próprias

O ofício foi protocolado na sessão do Conselho de 17/05, realizada em São José do Rio Preto e até o fechamento dessa edição não obteve uma devolutiva do GPGE:

“(…) A Procuradoria Geral do Estado, nos termos do parecer PA nº 36/2012, de autoria do Procurador do Estado Demerval Ferraz de Arruda Júnior, aprovado pelas chefias consecutivas dos Procuradores do Estado Dora Maria de Oliveira Ramos, Célia Almendra Rodrigues, bem como pelo Procurador Geral do Estado Dr. Elival da Silva Ramos, concluiu pela possibilidade de regulamentação específica do

benefício das diárias para os integrantes da carreira de Procurador do Estado, considerado o decreto como instrumento normativo adequado ao que se pretende.

Tendo em vista que a regulamentação atualmente aplicada por empréstimo aos Procuradores do Estado em razão da falta de regramento específico não lhes atenda as necessidades (Decreto Estadual nº 48.292/2003); tendo em vista o entendimento consolidado pela própria Procuradoria Geral do Estado sobre o tema em decisão recente; tendo em vista manifestação expressa do Conselho da Procuradoria Geral do Estado pela conveniência e oportunidade de encaminhamento do tema para regulamentação específica; e tendo em vista que, distintamente dos Procuradores do Estado, as demais carreiras essenciais à

De forma tímida, PGE altera decreto da GAE

O Decreto nº 59.190, publicado no último dia 15/05, alterou dispositivos do Decreto nº 57.393, que regulamenta a GAE. As mudanças propostas pelo procurador geral foram tímidas: i) pagamento da gratificação para os chefes de Consultoria que emitem pareceres; ii) pagamento da gratificação para os procuradores que se deslocarem com viaturas. Por outro lado, a tabela de quilometragem para pagamento da GAE por deslocamento continua diferenciando os colegas das Unidades da Capital e das Regionais. Ou seja, a exigência de determinado número de quilômetros rodados torna a gratificação para os colegas do interior praticamente inalcançável. Ademais, a alteração mais significativa para a carreira seria a adoção da natureza indenizatória para a GAE – o que beneficiaria os colegas que já se encontram no teto constitucional.

Justiça têm regulamentação específica, o que demonstra as peculiares necessidades desses segmentos profissionais, REQUERER seja encaminhado de imediato ao Sr. Governador do Estado proposta de minuta de decreto de regulamentação específica das diárias para os Procuradores do Estado (...)

*Márcia Maria Barreta Fernandes Semer
Presidente da Apesp*

– Ofício pela criação do vale- alimentação/vale-refeição.

O ofício foi protocolado na sessão do Conselho de 17/05, realizada em São José do Rio Preto e até o fechamento dessa edição não obteve uma devolutiva do GPGE:

(...) A Procuradoria Geral do Estado, nos termos do parecer PA-3 nº 375/94, de autoria do Procurador do Estado Mario Engler Pinto Júnior, aprovado pelas chefias consecutivas dos Procuradores do Estado Carlos Ary Vieira Sundfeld, Clovis Beznos e Luiz Sérgio de Souza Rizzi, bem como pelo Procurador Geral do Estado Dr. Dyrceu José Vieira Chrysóstomo, concluiu pela viabilidade jurídica da concessão de benefício alimentar distinto das demais vantagens remuneratórias, não configurando violação ao artigo 128 da Constituição Estadual e nem ao princípio da isonomia.

Tendo em vista que esse benefício está amplamente difundido por toda a Administração estadual, inclusive entre os integrantes das demais carreiras jurídicas essenciais à Justiça; tendo em vista o entendimento consolidado da Procuradoria Geral do Estado sobre o tema desde 1994, no sentido de que a extensão do benefício independe de lei; e tendo em vista que os Procuradores do Estado não estão recebendo esse benefício até o momento, a APESP REQUERER sejam tomadas de imediato todas as providências necessárias para a concessão de benefício alimentar aos Procuradores do Estado, sob as formas tanto do vale-alimentação quanto do vale-refeição.

*Márcia Maria Barreta Fernandes Semer
Presidente da Apesp*

Apesp sedia mesa de diálogo sobre a Lei de Acesso à Informação

Em vigor desde novembro de 2011, a lei nº 12.527 foi um marco para a relação de transparência entre a sociedade e os entes públicos. Porém, a percepção geral é que há muito ainda o que avançar

Em 16/05, a Apesp abrigou a mesa de diálogo “Um ano da Lei de Acesso à Informação: balanço dos avanços e desafios” promovido pela Rede pela Transparência e Participação Social – da qual a Associação é integrante. O evento foi um sucesso e contou com a presença de procuradores e representantes de diversos setores da sociedade civil. A presidente da Apesp Márcia Semer abriu o evento para dar boas-vidas aos presentes, lembrando que a iniciativa da realização do evento na sede da Associação foi da vice-presidente Tânia Lotto – que é a representante da Apesp na Rede pela Transparência. Segundo Semer, a Apesp está sempre aberta aos eventos que visam dialogar sobre preceitos de cidadania. Ademais, considera a Lei de Acesso à Informação um marco importantíssimo que merece ser celebrado por ser uma mudança de paradigma ao preconizar a “observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção”. Nesse sentido, a presidente da Apesp relatou aos presentes que procuradores de São Paulo vivenciam uma situação surreal: um anteprojeto de Lei Orgânica que rege a vida funcional da carreira encontra-se em vias de ser apresentado na Assembleia Legislativa e ninguém, à exceção do comando da Instituição, conhece a sua versão final.

O secretário especial da Controladoria Geral do Município de São Paulo Mário Spinelli, que compunha a Mesa, afirmou que “a Lei representa o principal instrumento do exercício de cidadania e de combate à corrupção. (...) A propriedade da informação pública pertence ao cidadão (...)”. O secretário detalhou o convite feito a ele pelo Prefeito Fernando Haddad para estruturar a Controladoria Geral no município, explicando que o órgão está organizado em quatro setores: Área de Auditoria Interna; Área de Promoção da Integridade Pública;



Corregedoria Geral do Município – CGM; Ouvidoria Geral do Município – OGM. O procurador Levi de Mello, representante na Mesa da Corregedoria Geral da Administração, registrou o papel do Órgão na fiscalização da Lei de Acesso à Informação e como instância recursal. Ademais, informou que a missão do órgão é “defender e promover a legalidade e a moralidade na Administração Pública Estadual, exercitando o controle interno e incentivando a transparência”. A CGA é composta por servidores públicos selecionados dentre as diversas carreiras estaduais e investidos na função correcional por ato do Governador. O jornalista Fernando Gallo, que representou a imprensa escrita na Mesa, reiterou que, apesar dos avanços proporcionados pela lei, muitos Estados e municípios ainda não a implantaram completamente e apresentam entraves burocráticos. Gallo citou como exemplo, dentre outros, a Assembleia Legislativa de São Paulo – maior Casa de Leis estadual do país – que não aceita pedidos de informação por meio eletrônico, mas apenas com entrega física no balcão de atendimento da Alesp. Ou seja, os cidadãos paulistas que vivem nas cidades mais distantes do Estado ficam alijados desse direito. Fernanda Campagnucci representante da Rede de Transparência e Participação Social (RETPs), na qualidade de integrante da Mesa, lembrou que a Lei de Acesso à Informação apresenta duas dimensões: i) a transparência ativa, que é a divulgação das informações independentemente de solicitações; ii) a transparência passiva, que é gerada partir dos pedidos de informação. Destacou que o foco da discussão acaba sendo a transparência passiva. Contudo, alertou para a importância da transparência ativa para o avanço da cultura de acesso. Logo após as exposições, a plateia teve a oportunidade de contribuir com a conversa com perguntas e sugestões. Os debates, comentários e sugestões apresentados complementaram as finalidades da Mesa de Diálogo, permitindo uma avaliação pelo Poder Público ali representado, das dificuldades que a sociedade civil vem encontrando na utilização dos instrumentos preconizados pela Lei de Acesso à Informação, possibilitando novos avanços na sua execução.